LEI MUNICIPAL Nº 031/05
Data: 09 de novembro de 2005
Origem: Legislativo

INSTITUI O PATROCÍNIO PUBLICITÁRIO PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS IDENTIFICADORAS DE VIAS, LOGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Ficam autorizadas a patrocinar a colocação e a confecção de placas identificadoras de logradouros públicos, as pessoas jurídicas e/ou físicas do município de Itapoá, observadas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 2 A exploração publicitária das placas identificadoras deverá ser submetida aos modelos e às especificações técnicas do órgão competente do Município.

§ 1° O patrocínio será afixado na proporção de uma placa "dupla face" para cada identificador de logradouros.

§ 2° Cada pessoa jurídica ou física poderá explorar até cinqüenta pontos de identificação, observada a distribuição proporcional ao longo do perímetro urbano municipal quando ultrapassarem dez placas.

§ 3° Tem preferência à exploração publicitária aquele que estiver estabelecido próximo ao ponto de identificação.

Art. 3 A exploração publicitária nas placas reservadas para esse fim é livre, desde que:

I. não contenha material ou informação de cunho político e eleitoral;
II. não contenha material ou informações de cunho religioso;
III. não atente contra a moral e os bons costumes;
IV. não faça apologia ao crime.

Art. 4 As pessoas físicas podem colocar seu nome e mensagem nas placas destinadas à exploração publicitária, desde que para fins comerciais.

Art. 5 Para confeccionar e instalar qualquer placa, o interessado deverá requerer autorização à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que deferirá o pedido, se estiver de acordo com a presente Lei.

§ 1° O requerimento somente será indeferido mediante a comprovação de que, para os logradouros solicitados já existem placas instaladas ou requerimentos protocolados anteriormente.

§ 2° A não observância das regulamentações estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo implicará na retirada da placa indicadora, pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 3° Instaladas as placas, passam a pertencer ao patrimônio municipal.

Art. 6 As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem patrocinado placas identificadoras gozam de direito de exploração por quatro anos naquele ponto, desde que mantenham conservadas as placas identificadoras, a placa de exploração publicitária, e a estrutura do conjunto.

Parágrafo único. Não será retirada qualquer placa identificadora antes de vencido o prazo mínimo de dois anos, contados da sua instalação, ressalvada a hipótese do § 2° do art. 6°.

Art. 7 É permitida também a exploração publicitária em bancos de praça e lixeiras públicas, observados os mesmos requisitos determinados para as placas de identificação de logradouros.

Parágrafo único. As dimensões, layout e modelos dos equipamentos citados no caput serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal no prazo definido no art. 8°.

Art. 8 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias após a publicação da mesma.

Art. 9 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapoá, 09 de novembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal